

Memória de Cálculo Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços

1. Mão de Obra – Remuneração

1.1. Salário Base: O valor do salário base foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RR000001/2015, firmada entre FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ nº 01.522.289/0001-71, e FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/00001-00, conforme tabela abaixo:

QUADRO DE SALÁRIOS					
Estado	Acordo Coletivo	Registro	Categoria funcional	Dispositivo	Valor
Roraima	Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015	RR000001/2015	Encarregado de limpeza	Cláusula 3º	R\$ 1.169,83
			Servente de limpeza	Cláusula 3º	R\$ 820,00

2. Benefícios Mensais e Diários

2.1. Auxílio Transporte: foi estabelecido conforme Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015:

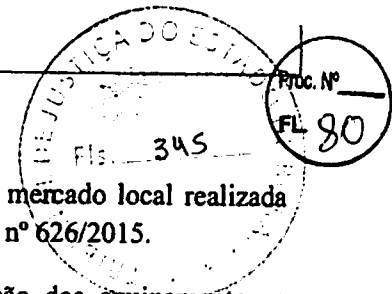
Aux. Transporte: nº de passagens por dia x valor da passagem x nº de dias de trabalho no mês.
Aux. Transporte: 2 x R\$ 2,80 x 22 = R\$ 123,20

2.2. Desconto legal sobre transporte: foi elaborado conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, sendo que seu resultado será descontado do valor mensal do auxílio transporte:

Desconto: 6% do salário base
Desconto servente de limpeza: R\$ 820,00 x 0,06 = R\$ 49,20
Desconto encarregado de limpeza: R\$ 1.169,83 x 0,06 = R\$ 70,19

2.3. Auxílio Alimentação: foi elaborado conforme Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015:

Valor do vale alimentação: R\$ 10,00
Desconto: R\$ 0,13
Auxílio alimentação mensal: valor do vale alimentação com desconto x nº de vales por dia x nº de dias de trabalho no mês



3. Insumos Diversos

3.1. Uniformes: Os valores dos uniformes foram baseados em pesquisa de mercado local realizada nos dias 17/07/2015 e 28/07/2015, constante do Procedimento Administrativo nº 626/2015.

3.2. Depreciação de Equipamento e Materiais: O cálculo da depreciação dos equipamentos e máquinas a serem fornecidos pela contrata em forma de comodato obedeceu as regras constantes da IN/SRF nº 162, de 31/12/1998, sendo que os valores base foram obtidos através de pesquisa de mercado realizada nos dias 17/07/2015 e 28/07/2015, constante do Procedimento Administrativo nº 626/2015.

4. Encargos Sociais e Trabalhistas:

4.1. Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A – INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei 8.212/91.
B – SESI/SESC	1,500%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
C – SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto n.º 2.318/86.
D – INCRA	0,200%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
E – Sal. Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
F – FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
H – SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

G - Seguro Acidente de Trabalho: RAT x FAP:

RAT – 3% (limpeza em prédios e em domicílios – código 80121-4/00 do anexo V do Decreto nº 3.048/1999).

FAP - 2,000 - maior valor possível, conforme Decreto nº 6.957/2009.

G - Seguro Acidente de Trabalho: 3 x 2,000 = 6,000%

Total dos Encargos do submódulo 4.1	39,800%
--	----------------

4.2. 13º (décimo tercelro) salário:

A - 13º Salário:

Fundamento: Art. 7º, VIII, CF/88. Art. 6º, I, Portaria GP nº 342/2014

Memória de Cálculo: $[(1/11) \times 100] = 9,091\%$

13º Salário: Remuneração x percentual do 13º salário

Servente de Limpeza: R\$ 820,00 x 9,091% = R\$ 74,55

Encarregado de limpeza: R\$ 1.169,83 x 9,091% = R\$ 106,35

10.872.796/0001-30
 UNÃO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA EPP
 Av. Jesuino Costa Lima, 497 - Equatorial
 CEP: 69.173-364

B - Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário

A gratificação natalina possui natureza salarial, por isso incidem sobre elas os encargos previstos no Submódulo 4.1.

Servente de Limpeza: $(39,800\% \times 9,091\%) \times R\$ 820,00 = R\$ 29,67$

Memória de Cálculo diurno: $(39,800\% \times 9,091\%) \times R\$ 1.169,83 = R\$ 42,33$

4.3. Afastamento Maternidade

A - Afastamento maternidade

Fundamento: Art. 7º, XVIII da CF/88; Art. 392 da CLT e Lei 11.770/2008.

OBS1: o custo referente a remuneração no período de afastamento maternidade já foi cotado no Módulo I - Composição da Remuneração. Trata-se, portanto, tão somente de previsão do custo relativo às férias do substituto, proporcionais aos 120 dias de afastamento da empregada em licença maternidade.

OBS2: O custo referente ao afastamento maternidade poderá ser zerado na hipótese da contratada não empregar mulheres na execução do objeto.

Memória de Cálculo: $[(\text{valor da remuneração}) + (\text{Adicional de Férias})] / 12 \times (0,3333) \times 0,02$

onde, $0,333 = 4\text{meses} / 12$ (férias proporcionais)

e, $0,02$ corresponde ao percentual estimado de 2% de empregados gozando licença maternidade

Afastamento maternidade servente: $(R\$ 820,00 + R\$ 273,33) / 12 \times 0,3333 \times 0,02 = R\$ 0,61$

Afastamento maternidade encarregado: $(R\$ 1.169,83 + R\$ 389,94) / 12 \times 0,3333 \times 0,02 = R\$ 0,87$

B - Incidência dos Encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade

O Afastamento maternidade possui natureza salarial, por isso incidem sobre ela os encargos previstos no submódulo 4.1.

Memória de Cálculo servente: $39,800\% \times R\$ 0,61 = R\$ 0,24$

Memória de Cálculo encarregado: $39,800\% \times R\$ 0,87 = R\$ 0,34$

4.4. Provisão para Rescisão

A - Aviso Prévio Indenizado

Fundamento Legal: Art. 7º, XXI da CF/88 e Resolução 169/2013 CNJ

Memória de Cálculo: $(\text{Valor da remuneração} / 12) \times 0,05$

Onde, $0,05$ corresponde ao percentual estimado de 5% de funcionário que poderão ser demitidos sem notificação de aviso prévio.

Aviso Prévio Indenizado servente: $(R\$ 820,00 / 12) \times 0,05 = R\$ 3,42$

Aviso Prévio Indenizado encarregado: $(R\$ 1.169,83 / 12) \times 0,05 = R\$ 4,87$

Proc. Nº

FL 82

B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado

Fundamento Legal: Súmula 305 do TST

Memória de Cálculo: custo mensal do aviso prévio indenizado x alíquota do FGTS (8%)

Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado servente: $R\$ 3,42 \times 8\% = R\$ 0,27$

Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado encarregado: $R\$ 4,87 \times 8\% = R\$ 0,39$

C - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 e Art. 1º da LC nº 110/2001

Memória de Cálculo: Valor da remuneração x 0,5 (40% + 10%) x 0,08 (alíquota do FGTS) x 0,05 (percentual estimado de ocorrência)

Memória de cálculo servente: $R\$ 820,00 \times 0,5 \times 0,08 \times 0,05 = R\$ 1,64$

Memória de Cálculo encarregado: $R\$ 1.169,83 \times 0,5 \times 0,08 \times 0,05 = R\$ 2,34$

D - Aviso Prévio Trabalhado

Fundamento Legal: Art. 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

Memória de Cálculo: $[(\text{valor da remuneração} / 30) \times 7] / 12$

Aviso Prévio Trabalhado servente: $[(R\$ 820,00 / 30) \times 7] / 12 = R\$ 15,94$

Aviso Prévio Trabalhado encarregado: $[(R\$ 1.169,83 / 30) \times 7] / 12 = R\$ 22,75$

E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado

Memória de Cálculo: percentual do submódulo 4.1 x valor do aviso prévio trabalhado

Memória de cálculo servente: $39,800\% \times R\$ 15,94 = R\$ 6,35$

Memória de cálculo encarregado: $39,800\% \times R\$ 22,75 = R\$ 9,05$

F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio trabalhado

Fundamento Legal: Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 e Art. 1º da LC 110/2001

Memória de cálculo: Valor da remuneração x 0,5 (40% + 10%) x 0,08 (alíquota do FGTS)

03.872.796/0001-20
UNÃO COOPERADORA SERVIDORES LIMA - EPP
Av. Jesuino Costa Lima, 197 - Equatorial
CEP: 03.117-364
RS

10.872.796/0001-20

UNião Constitucional de Serviços LTDA - EPP

Av. Jesuino Costa Lima, 137 - Equatorial

Insc. Est. nº 7.364

Memória de Cálculo noturno: R\$ 820,00 x 0,5 x 0,08 = R\$ 32,80**Memória de Cálculo diurno: R\$ 1.169,83 x 0,5 x 0,08 = R\$ 46,79****4.5. Custo de reposição do profissional ausente****A - férias e terço constitucional de férias**

Fundamento Legal: Art. 7º, XVII, da CF/88; Resolução 169/2013 do CNJ e Art. 6º, I e II, da Portaria GP nº 342/2014.

Memória de cálculo das férias: $[(1/11) \times 100] = 9,09\%$ Memória de cálculo do adicional de férias: $[(1/3) \times (1/11) \times 100] = 3,03\%$

Memória de Cálculo do Item A: (percentual de férias + percentual do adicional) x remuneração mensal

Memória de Cálculo do Item A servente: 12,12% x R\$ 820,00 = R\$ 99,38**Memória de Cálculo do Item A encarregado: 12,12% x R\$ 1.169,83 = R\$ 141,78****B - Ausência por doença**

Fundamento Legal: Art. 131, 133, inc. IV e 476 da CLT; e Art. 18, 59 e 64 da Lei nº 8.213/91

Estimativa de ocorrência: 05 (cinco) dias de licença por ano

Memória de Cálculo: $(5 / 30) / 12 \times$ valor da remuneração**Memória de Cálculo servente: $(5/30) / 12 \times$ R\$ 820,00 = R\$ 11,39****Memória de Cálculo encarregado: $(5/30) / 12 \times$ R\$ 1.169,83 = R\$ 16,25****C - Licença Paternidade**

Estimativa de ocorrência: estima-se que 2% (dois por cento) dos empregados usufruam 5 (cinco) dias de licença por ano.

Memória de cálculo: $\{[(5/30)/12] \times 0,02\} \times$ valor da remuneração**Licença Paternidade servente: $\{[(5/30)/12] \times 0,02\} \times$ R\$ 820,00 = R\$ 0,23****Licença Paternidade encarregado: $\{[(5/30)/12] \times 0,02\} \times$ R\$ 1.169,83 = R\$ 0,32****D - Ausências Legais**

Estimativa de ocorrência: estima-se a ocorrência de 02 (dois) dias de ausências legais por ano

Memória de cálculo: $[(2/30) / 12] \times$ valor da remuneração**Ausências Legais servente: $[(2/30) / 12] \times$ R\$ 820,00 = R\$ 4,56****Ausências Legais encarregado: $[(2/30) / 12] \times$ R\$ 1.169,83 = R\$ 6,50**

Estimativa de ocorrência: Estima-se a ocorrência de 05 (cinco) dias de licença por ano

Memória de Cálculo: $[(5/30) / 12] \times$ valor da remuneração

Proc. Nº

FL. 04

Aus. por acidente de trabalho servente: $[(5/30) / 12] \times$ R\$ 1.588,30 = R\$ 11,39

Aus. por acidente de trabalho encarregado: $[(5/30) / 12] \times$ R\$ 1.220,05 = R\$ 16,25

F - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente

Memória de cálculo: percentual do item 4.1 x subtotal do submódulo 4.5

Memória de Cálculo servente: 39,800% x R\$ 126,95 = R\$ 50,53

Memória de Cálculo encarregado: 39,800% x R\$ 181,10 = R\$ 72,08

5. Bonificação e Outras Despesas

O LDI (Lucro e Despesas Indiretas) e as Despesas Administrativas/operacionais constante nas planilhas de composição de custos e formação de preços deverá obedecer o limite de 15% fixado no Acórdão TCU nº 325/2007. Sendo que o LDI - Lucro e Despesas Indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, é definido em no máximo 10%, enquanto as despesas administrativas-operacionais são definidos em no máximo 5%, totalizando 15%. Entretanto caso a empresa use outros índices deverá informar e justificar quais, desde que não ultrapassado o limite máximo de 15%.

6. Tributação sobre o faturamento

Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para o CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística;

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

CÁLCULO: $\{[\text{Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)} + \text{Total (Lucro e despesas indiretas)}] / [1 - (\text{COFINS} + \text{PIS} + \text{ISS})/100]\} \times$ Alíquota

08.872.796/0001-20
UNião Consultoria e Engenharia Ltda. EPP
Av. Jesuino Costa Lima, 157 - Equatorial
RECIFE - PE 512-364